

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC Nº 12802/16**

PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

# A C Ó R D Ã O AC2-TC-00208/2.017

#### 1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: JOSÉ LAURO DA SILVA

1.2. CARGO: Motorista, matrícula Nº 27.347-3

1.3. DATA DO ÓBITO: **28.04.2016** 

1.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

#### 2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **09.06.2016** 

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: 21.06.2016

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO: IDADE TIPO DE PENSÃO

Salvelina Ferreira da Silva 76 anos Vitalícia

#### 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a SALVELINA FERREIRA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,

Em 07 de março de 2017.

mgd

#### Assinado 15 de Março de 2017 às 15:59



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 15 de Março de 2017 às 10:47



**Cons. Arnóbio Alves Viana** RELATOR

Assinado 23 de Março de 2017 às 09:40



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO